

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2020

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2020.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI CONSISA VRT**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato, representado por seu Presidente, o Sr. Klaus Werner Schnack, Prefeito de Arroio do Meio, RS, brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** (325), C.N.P.J. nº 11.318.264/0001-04, estabelecida à RUA ARTHUR BERNARDES 601 SALA 101, SAO CRISTOVAO, Lajeado/RS, CEP 95.900-000 neste ato representada pelo Sr(a). WELTON EVERSON LUDTKE, CPF 621.096.000-63, doravante denominada **FORNECEDOR**.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2020, realizada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 10.024/19, da Resolução nº006/2020, de 21 de fevereiro de 2020, Resolução nº026/2014, de 26 de dezembro de 2014, Lei Federal n.º 13.979, de 13 de fevereiro de 2020 com as alterações da MP 926/2020, da Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as normas gerais da Lei nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, para a AQUISIÇÃO POR DEMANDA, DE KITS PARA TESTES RÁPIDOS DE IMUNOCROMATOGRÁFIA – TESTE IMUNOLÓGICO PARA DETECÇÃO DA COVID-19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE (INSUMOS E ACESSÓRIOS), AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSISA VRT, conforme Termo de Referência (ANEXO I), conforme especificações:

- a) Os kits de testes entregues deverão conter manual com todas as informações sobre a instrução para a utilização dos mesmos em língua Portuguesa.
- b) A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto;
- c) Os testes deverão conter lacre ou selo de segurança;
- d) Deve ser garantida pela(s) empresa(s) vencedora(s) a entrega dos testes em condições de guarda e armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.
- e) A instrução de uso do kit: deve ser apresentada em português do Brasil. Nela deverá constar: patógenos detectados, metodologia, sensibilidade, limites de detecção e quantificação, volume e tipo de amostra utilizada;
- f) Itens acessórios: todos os itens necessários para a execução do exame (insumos e acessórios), bem como sua forma de apresentação, condições de armazenamento e utilização.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNOSTICAR O CORONAVÍRUS, COVID-19, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 20 UNIDADES DA MARCA KOVID AB.	10.000 UNIDADES	94,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato.

**3.2** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.3** Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.

**3.4** Em relação aos órgãos e às entidades aderentes, a contratação que se refere este artigo não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

**3.5** A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

I. O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Consórcio ou pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

II. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

III. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Consórcio ou para o Município Contratante.

IV. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Consórcio ou ao Município Contratante, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Consórcio ou do Município e conter o número do correspondente empenho.

V. Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

V.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

V.2 – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

V.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

V.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

V.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VI – Nos pagamentos efetuados após 10 (dez) dias da data de vencimento, por inadimplência do Consórcio ou do Município, desde que entregues o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO**

**a)** A Ata de Registro de Preços - ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- a.1)** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.
- a.2)** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a.2.1)** convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- a.2.2)** frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e
- a.2.3)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- a.3)** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a.3.1)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e **se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;** e
- a.3.2)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- a.4)** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços - ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- b)** O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o CONSISA VRT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c)** O licitante detentor da Ata de Registro de Preços - ARP poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, que serão analisados e julgados pelo Município.
- d)** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.
- e)** A empresa não poderá solicitar cancelamento de item ou reequilíbrio financeiro, antes de fornecer os itens da primeira ordem de compra emitida pelo Consórcio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- a)** O objeto licitado deverá ser fornecido mediante nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetida à Empresa licitante.
- b)** As notas fiscais serão emitidas de acordo com as Autorizações de Fornecimento em nome do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, Av. Sete de Setembro, 45, Florestal, CEP 95900-718, Lajeado – RS, CNPJ 07.242.772/0001-89.
- c)** Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues no endereço acima, neste Município no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, nos dias de expediente do CONSISA VRT.
- d)** Não serão recebidos pelo CONSISA VRT os kits de testes rápidos que não atenderem as condições deste Edital, bem como os que divergirem das quantidades especificadas na ordem de fornecimento.
- e)** Verificada a não conformidade da mercadoria, o licitante vencedor deverá promover às correções necessárias no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- f)** O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- g)** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- h)** Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, vedados quaisquer tipos de invólucros que não possuam marca do produto, nome do fabricante, data de produção e validade.

i) O prazo para a entrega dos kits será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **a) DO CONTRATADO**

I. Entregar os objetos licitados, conforme especificações deste Edital em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante; tomando especial cuidado para que o número do registro no Ministério da Saúde, contido na embalagem entregue, seja o correspondente àquele apresentado na proposta de preços;

II. Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;

III. Apresentar Certificado de Registro do Objeto (conforme RDC Nº 348, DE 17 DE MARÇO DE 2020 e RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015) emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no DOU EM VIGOR. O Certificado deverá ser datado, sendo facultada a apresentação deste emitido via internet ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)). Ainda, se for apresentada cópia da publicação do mesmo no DOU, esta deverá conter o número da Resolução, data de expedição e data de publicação.

IV. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em situação ativa, em nome da licitante, para o item em questão;

V. Apresentar Certidão de Regularidade do Responsável Técnico (Farmacêutico) da empresa.

VI. Fornecer o insumo, somente mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento do Consórcio, e empenho do Consórcio e/ou município;

VII. A licitante vencedora terá o prazo até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CONSISA VRT, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante e número do registro no Ministério da Saúde;

VIII. Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA.

IX. Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do Consórcio ou do município consorciado contratante;

X. Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através dos contratos de fornecimento do Consórcio ou de cada município participante;

XI. Fornecer os produtos dentro do prazo de fabricação exigido em edital;

XII. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do Consórcio ou município contratante;

XIII. Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o Consórcio ou para o município contratante;

XIV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador;

XV. A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Consórcio, aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do insumo,

desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados do Consórcio ou de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária;

XVI. Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente o CONSISA VRT qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das condições acima citadas;

XVII. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

#### **b) DO CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento ajustado

II - Fiscalizar a execução deste contrato.

III - Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 10% ao mês de juros sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

a.1) a multa a que alude o item anterior não impede que o CONSISA VRT rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;

b) Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste processo licitatório, em relação ao objeto desta licitação o CONSISA VRT poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente com as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

b.3) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONSISA VRT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para o CONSISA VRT;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

d) A sanção de advertência de que trata a cláusula sétima poderá ser aplicada nos seguintes casos:

d.1) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

d.2) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

e) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão

quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

8.2 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do CONSISA VRT, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

8.4 Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do CONSISA VRT.

8.5 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

a) O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por **12 meses**, contados a partir da data da assinatura da ATA do presente processo.

b) Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do CONSISA VRT, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

c) Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

a) A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

b) A rescisão da ata pelo CONSISA VRT poderá ocorrer quando:

**b.1)** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**b.2)** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o CONSISA VRT não aceitar sua justificativa;

**b.3)** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**b.4)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**b.5)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**b.6)** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo CONSISA VRT;

**b.7)** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

**c)** A rescisão da ata pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

**c.1)** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao CONSISA VRT a aplicação das penalidades previstas na **cláusula sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**d)** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos na **alínea b**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

**e)** O CONSISA VRT, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.

As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Lajeado – RS, esgotadas as vias administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Lajeado – RS, 08 de maio de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR  
CONSISA VRT

FORNECEDOR  
WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_